

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014

(Do Sr. Nilton Capixaba)

Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....

§ 2º A autorização para concessão de benefícios, ou sua revogação total ou parcial, dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes presentes dos Estados e do Distrito Federal.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 2º A aprovação ou revogação, total ou parcial, do Convênio só terá eficácia se for ratificada, expressa ou tacitamente, pelo Poder Executivo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Unidades da Federação de que trata o § 2º do art. 2º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 definiu, na alínea *g* do inciso XII do § 2º do art. 155, que Lei Complementar regulará *“a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados”*. Essas regras estão estabelecidas na Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pelo mencionado dispositivo da Lei Maior. O texto, entre outras providências, define que a autorização para concessão de benefícios fiscais na legislação do ICMS pelos estados membros deve ser aprovada por unanimidade dos seus representantes no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Essa exigência praticamente inviabiliza a execução de políticas de incentivos fiscais pelos Estados. Com isso, o Governo fica impedido de incentivar o desenvolvimento econômico de sua região através de incentivos à indústria e ao comércio. Esse cenário afeta diretamente a geração de empregos, sobretudo nos estados menos desenvolvidos do País, contribuindo para o aumento da concentração de renda nas Regiões Sul e Sudeste.

Este Projeto de Lei Complementar sugere, dessa forma, alterações na Lei Complementar nº 24 visando resolver esse problema. A proposta é reduzir o número de votos necessários para aprovação de convênios autorizativos de concessão de incentivos tributários pelos entes subnacionais. Assim, pelo novo texto, haverá a necessidade de aprovação de 2/3 dos representantes para deliberação do referido Convênio. Esse quórum, a nosso ver, é mais do que suficiente e qualificado para decidir questões relacionadas ao tema.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Nilton Capixaba